

Lei nº 1163, de 3 de agosto de 1961.

Dispõe sobre desapropriação de terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Felix decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a fim de ser adquirida pela Prefeitura Municipal, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, a área de terreno abaixo caracterizada, situada nesta cidade, destinada a construção pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo do prédio da unidade bivalente, a saber:-

- um terreno de forma irregular, com área de 830 m² (oitocentos e vinte metros quadrados), mais ou menos, que consta pertencer à Fábrica de Tecidos Nossa Senhora Mãe dos Homens S.A., ou a quem de direito, confrontando pela frente na extensão de 31,70 m (trinta e um metros e setenta centímetros), com a rua Antônio Bertini Campaio, 23,30 m (vinte e dois metros e trinta centímetros) nos fundos, dividindo com Amelindo Piasentini ou quem de direito, do lado direito de quem olha para o terreno, mede 26,10 m (vinte e seis metros e dez centímetros), dividindo com Rubens Quintas ou quem de direito, e do lado esquerdo, mede 34,70 m (trinta e quatro metros e setenta centímetros), dividindo com a rua Dr. Urvin.

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á por conta pura e simples, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:- a) que o preço não ultrapasse o valor do laudo de avaliação; b) o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas que provejam não existir qualquer ônus sobre o imóvel expropriado.

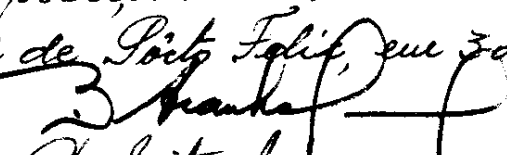
Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dis-

pendex até a importância de Crp 123.000,00 (cento e vinte e três mil cruzeiros), destinada a ocorrer às despesas com a aquisição do terreno de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da autorização de que trata o artigo anterior, correrão por conta da verba - 3.6-1/8-87 - Material Permanente - Para desapropriações de prédios, consignada no orçamento vigente.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, em 3 de agosto de 1987.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 3 de agosto de 1987.


Secretário do Prefeito.